

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

JUNTA DE FREGUESIA DE OUCA





Hugo Sampaio
Tony Laha
Tatiana Vilela
Diana Cruz
Orlando Costa
12/01/2011
AS

PREÂMBULO

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2001 de 11 de Janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas; e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a actividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou o regulamento para atribuição de subsídios às colectividades da Freguesia.

O presente regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do n.º 1.º do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



Hugo Sado
Tony Rocha
Tatiana Vilda
diana Cruz
Jorge Cardoso
2004/11
3

CAPÍTULO I

Objeto e princípios fundamentais

Artigo 1º

Definição

1- O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos a observar pela Junta de Freguesia de Ouça, na atribuição de subsídios às coletividades, agentes desportivos, instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino;

Artigo 2º

Objetivo

- 1 - Promover a legalidade, oportunidade, justiça e transparência nos processos de atribuição de subsídios a pessoas singulares ou coletivas;
- 2 - Reconhecer o papel fundamental e imprescindível das iniciativas da sociedade civil no desenvolvimento sócio-económico, ambiental, cultural e desportivo, segurança e protecção civil das comunidades onde se insere, não esquecendo a obrigação principal e primeira da Junta de Freguesia de intervir activa e decisivamente naquelas áreas;
- 3 - Determinar objetivamente a verba máxima que a autarquia pode disponibilizar dentro do orçamento anual para aquele efeito, concretizando uma equilibrada distribuição, uma justa atribuição e a sua efetiva fiscalização

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 3º

Montante

- 1 - A determinação da dotação global para atribuição de subsídios far-se-á sobre o orçamento anual elaborado pela Junta de Freguesia para o ano económico a que se referem aqueles pedidos;
- 2 - O valor dessa dotação global será obtido com a aplicação da taxa de 5% do montante inscrito nas rubricas das receitas correntes do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).



Hugo Santos,
Tony Rocha
Tatiana V. da
Lidia Ana Cruz
Trigo Lourenço
J. Cruz

Artigo 4º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento aplica-se a candidaturas propostas por sujeitos desta Freguesia ou, não o sendo, que o projeto a subsidiar ali se desenvolva ou ainda, não se verificando qualquer daqueles elementos de conexão, aproveite de forma relevante à Freguesia;
- 2 - Aquela dotação visa promover e apoiar ações e projetos para o desenvolvimento local no domínio da animação sócio-económico-cultural e ambiental, nomeadamente nos campos da cultura, desporto, educação, ação social, formação, religião ou outros naqueles incluídos;
- 3 - As ações e projetos a subsidiar serão aferidos a pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 5º

Pessoas Singulares

- 1 - Consideram-se pessoas singulares ou indivíduos sólidos ou inseridos em grupos informais, devendo as candidaturas a subsídio por si apresentadas obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Identificação pessoal, indicando nome, estado civil, número de identificação fiscal, situação profissional e morada;
 - b) Descrição dos objetivos/finalidades da candidatura e seus beneficiários;
 - c) Especificação do apoio pretendido, indicando-o dentro das modalidades: financeira, equipamento, bens ou serviços;
 - d) Previsão dos custos totais do projeto;
 - e) Valor do subsídio pretendido no caso de o pedido ser financeiro.

Artigo 6º

Pessoas Coletivas

- 1 - Consideram-se pessoas coletivas os grupos formais com ou sem fins lucrativos, devendo as candidaturas a subsídio por si apresentadas obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Identificação pelo nome ou denominação, sede e número de identificação de pessoas coletiva;
 - b) Indicação do seu objeto social;
 - c) Anexação do relatório e contas do ano transato;



Hugo Santos
Tony Rocha
Fátima Vilela
diana euz.
Lúcio Cardoso
20/11/11

- d) Descrição da ação ou ações a que se candidata, os objetivos que se pretendem atingir e seus beneficiários;
- e) Indicação da data da realização e tempo de duração da ação ou evento;
- f) Especificação do apoio pretendido, indicando-o dentro das modalidades; financeira, equipamento, bens ou serviços;
- g) Previsão dos custos totais do projeto;
- h) Valor do subsídio pretendido no caso do pedido se financeiro;

Artigo 7º

Formalização

1 - A atribuição do subsídio pretendido é precedida de formalização através do preenchimento de formulário próprio (Anexo I)

Artigo 8º

Deliberação

1 - A atribuição do subsídio pretendido será efetuada em função do seu cabimento atual na dotação orçamental pré-definida, pelo que deverá a Junta de Freguesia manter atualizado mapa de atribuição de subsídios;

2 - Na decisão de atribuição de subsídio ter-se-á em conta, entre outros, o preenchimento dos requisitos da candidatura, os objetivos, os beneficiários, o montante global do projeto, o subsídio pretendido e a forma que reveste.

Artigo 9º

Fiscalização

1 - A Junta de Freguesia, uma vez atribuído o subsídio tomará as medidas necessárias para proceder à fiscalização da sua efetiva e justificada aplicação.

Artigo 10º

Divulgação | Publicidade

1 - As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “com o apoio da Junta de Freguesia de Ouça” e a inclusão do logótipo/brasão em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou



Hugo Santos
Tony Roche
Tatiana Vido
Lidiana Cruz.

projetos apoiados, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

João Carlos
Caldas
3

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

1 – Não se consideram abrangidos por este Regulamento as situações que estejam contempladas em dotação orçamental própria no Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia ou sejam sua competência exclusiva;

2 - Consideram-se ainda excluídas aquelas situações passíveis de serem consideradas mera prestação de serviços ou utilização de bens ou equipamentos, de carácter geral, usual, permanente e sucessivo.

CAPÍTULO III Casos Omissos

Artigo 12º

Outros pedidos

1 - Serão passíveis de análise para atribuição de subsídio, aqueles casos que, não estando previstos no presente Regulamento se mostrem merecedores de apreciação concreta e pontual face a situações de necessidade, oportunidade e justiça.

CAPÍTULO IV Entrada em Vigor

Artigo 15º

Entrada em Vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicitação nos meios de comunicação habituais.



O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Ouca que se realizou em 3 de abril de 2018.

O Executivo:

O Presidente: Hugo Santos

O Secretário: Tony José da Rocha de Jesus

O Tesoureiro: Paula Tatiana Pereira Barros Vida

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por Unanimidade na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2018, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: Hugo Coelho

A 1.ª Secretária: Luiz Kolma

O 2.º Secretária: Lidiana Cruz





Hugo Santos
Tony Rocha
Fátima Rida
didianna Cruz
Lilja Cardoso
JCM

Anexo I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA



Data de entrada: _____
Deliberação: _____
Despacho: _____
Assinatura: _____

Formulário de Candidatura de Apoio às Associações Sem Fins Lucrativos

Entidade / Pessoa Individual: _____
NIF / NIPC: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Atividade: _____
Breve descrição da atividade c/custos incluídos

Objetivos / Finalidades

Número / média de pessoas a beneficiar

Cronograma

Tipo de apoio a que se candidata
Financeiro Bens Serviços Equipamentos

Montante do subsídio que pretende: _____ (_____) €

Ouca, ____ de _____ de 20__.

Pede deferimento, o(a) requerente,
